



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 050/2023

O A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, n. 214, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº 050/2023-ADM firmado com **CHS. Construções e Com. de Mat. de Construção. Ltda-EPP (CNPJ 69.377.604/0001-5 8)**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 050/2023, que tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa para construção de praça e pavimentação com bloco Inter travado retangular de concreto no Município de Aliança do Tocantins - TO, proveniente do Plano de Ação nº 09032022-014030, por intermédio do Ministério da Economia, conforme especificações técnicas e quantitativos determinados neste Termo de Referência e nos anexos e item 1.1. do Edital Tomada de Preço nº001/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – a rescisão contratual esta pautada no atendimento legal e ao interesse público, em face do descumprimento da Cláusula Nona, item 09.2, ou seja, **DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INEXECUÇÃO DO OBJETO**, caracterizado pela não execução e abandono da obra em que pese reiteradamente notificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DA RESCISÃO – a rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, com fundamento no art.77, art.78, incisos I e V, ambos da Lei n.8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – Em obediência ao Parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão esta plenamente motivada e observada as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PENALIDADE – Fica resguardado à administração pública municipal promover apuração de responsabilidade e aplicação de eventual penalidade nos termos do instrumento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – a **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Aliança do Tocantins 30 de outubro de 2023


Elves Moreira Guimarães
Prefeito Municipal
Aliança do Tocantins-TO
ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal